

# **RELATÓRIO DE PROCESSO DE DÍVIDA ATIVA - 5001410-19.2016.4.04.7010**

---

**Processo Principal nº:** 5001410-19.2016.4.04.7010



**Exequente(s):** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ:  
00.394.460/0216-53)

**Executado(s):** APARECIDO LUIZ TOME (CPF: 211.107.359-87)  
(Espólio), WANDERLEIA TOMÉ (CPF: 595.879-389-68), ROSEMEIRE  
TOMÉ (CPF: 070.662.149-27), GILBERTO TOME, LAERCIO JORGE  
TOME

**Vara:** m à extinção dos \*\*embargos de execução\*\* fiscal principal,  
indicando uma resolução da dívida em outro foro.

**Data da Análise:** \*\*: 20/05/2024

# **RELATÓRIO DE PROCESSO DE DÍVIDA ATIVA - 5001410-19.2016.4.04.7010**

---

## **1. INFORMAÇÕES DO TÍTULO EXECUTIVO**

---

| <b>Parâmetro</b>                                    | <b>Informação</b>   | <b>Fonte Documental</b>               |
|---|---|---------------------------------------|
| <b>Exequente</b>                                    | UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)   | (Seq.: 254, 341)                      |
| <b>Executado(s)</b>                                 | APARECIDO LUIZ TOME (CPF: 211.107.359-87)<br>(Espólio)<br>WANDERLEIA TOMÉ (CPF: 595.879-389-68)<br>ROSEMEIRE TOMÉ (CPF: 070.662.149-27)<br>GILBERTO TOME<br>LAERCIO JORGE TOME  | (Seq.: 2, 3, 254, 341, 350, 354, 367) |
| <b>Valor da Causa (Valor da CDA na propositura)</b> | R\$ 151.414,46  | (Seq.: 3, 255, 341)                   |
| <b>Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº</b>            | 90 6 06 000103-44 (Processo Judicial Original:<br>2007.70.10.000565-0)  | (Seq.: 3, 255, 327, 341)              |
| <b>Natureza do Tributo</b>                          | Dívida Ativa - Crédito Rural STN (Não Tributária)<br>(STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO)   | (Seq.: 3, 327, 337)                   |
| <b>Data de Inscrição em Dívida Ativa</b>            | 03/01/2006  | (Seq.: 3, 327, 337)                   |
| <b>Encargos na Inscrição (Originais da CDA)</b>     | Correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3e 30, Lei n. 8383/91 art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,1 e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. | (Seq.: 3, 327, 337)                   |

| Parâmetro | Informação  | Fonte Documental |
|-----------|---|------------------|
|           | 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2. Valor Inscrito: R\$ 118.511,06. |                  |

## 2. DIAGNÓSTICO E CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO

### I. CLASSIFICAÇÃO

Classificação: IRRECUPERÁVEL pois Classificado como **IRRECUPERÁVEL**. Os relatórios de due diligence técnica confirmam que o débito principal da execução fiscal foi **quitado** em 05/11/2024. Especificamente, "R\$ 74.315,69, foi transferida e convertida em pagamento definitivo para a União em 05/11/2024, quitando o débito principal". Esta informação se enquadra no critério de "Pagamento Integral Comprovado" do algoritmo, que define a irrecuperabilidade do crédito quando há quitação integral homologada ou comprovante de pagamento com homologação definitiva. Embora existam valores remanescentes em depósitos judiciais e um parcelamento administrativo em andamento, o crédito principal que seria objeto de aquisição já foi satisfeito para o exequente original (a União). (- "RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CRÉDITO EXEQUENDO": "Parte desse valor, R\$ 74.315,69, foi transferida e convertida em pagamento definitivo para a União em 05/11/2024, quitando o débito principal.")

- "RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CRÉDITO EXEQUENDO": "A União informou a quitação do débito em cobrança, mas há valores remanescentes em depósitos judiciais vinculados aos autos, pendentes de destinação, o que requer atenção judicial para a correta distribuição."
- "ATINGIBILIDADE DE GARANTIAS E EXPROPRIAÇÃO DE BENS": "Um pagamento definitivo de R\$ 74.315,69 já foi efetuado à exequente.")

Tempo Estimado: N/A

### II. RAIO-X DO PROCESSO (Resumo dos Fatos)

- **Status Geral do Processo:** Execução com débito principal quitado, mas suspensa devido a parcelamento administrativo e aguardando resolução de ações conexas (divisão de imóvel e exigibilidade de crédito). Imóvel arrematado, mas imissão na posse suspensa.

• **Status do Crédito (Valor):** CDA nº 90 6 06 000103-44, com valor original de R\$ 151.414,46. O débito principal foi quitado em 05/11/2024, restando um saldo remanescente em conta judicial de R\$ 197.621,71 (em 08/09/2025) aguardando destinação.

• **Status da Garantia:** Execução garantida por imóvel (Mat. 1.913) arrematado por R\$ 420.000,00 e transferência de crédito rural de R\$ 35.095,98, totalizando R\$ 455.095,98, valor suficiente para cobrir o débito. A imissão na posse do arrematante está suspensa.

• **Status da Defesa (Executado):** O executado apresentou diversas defesas, incluindo Ações Anulatórias e Agravos de Instrumento, alegando nulidade da penhora, arrematação e impenhorabilidade do bem. A maioria dessas teses foi rejeitada ou não conhecida em diversas instâncias, consolidando a validade da arrematação. Embargos à Execução anteriores foram extintos por adesão a parcelamento.

• **Principais Riscos Factuais:**

- Risco de Nulidade de Citação: Para Maria Aparecida de Melo, pela ausência de assinatura na certidão de citação, mesmo com aceitação da contrafé.
- Risco de Nulidade de Intimação: Para Gilberto Tomé, devido a AR de intimação de leilão assinado por terceiro sem poderes expressos.
- Risco de Suspensão por Ação Conexa: A imissão na posse do imóvel arrematado está suspensa aguardando a resolução de uma ação de divisão de imóvel rural (0001072-42.2023.8.16.0051).
- Risco de Suspensão por Ação Conexa: O processo principal está suspenso aguardando a resolução da exigibilidade de um crédito em outro processo (235-26.2019.8.16.0051).
- Risco de Concurso de Credores: Múltiplos credores disputam o saldo remanescente da arrematação do imóvel, o que pode atrasar a destinação final dos valores.
- Risco de Sucessão Processual: O executado original faleceu, e o processo prossegue contra seu espólio, exigindo a regularidade da representação e habilitação de todos os herdeiros.
- Risco de Impenhorabilidade (Precedente): Embora a tese de impenhorabilidade tenha sido rejeitada no processo principal, houve reconhecimento em outro processo (0000498-05.2012.8.16.0051) sobre o mesmo bem, o que pode ser reiterado pela defesa.

- Risco de Saldo Remanescente: Há um saldo significativo em conta judicial aguardando destinação, o que requer atenção judicial para a correta distribuição entre os credores e herdeiros.

## 3. DETALHAMENTO DAS TESES DE DEFESA DOS EXECUTADOS

---

### a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>CNJ | Tipo de<br>Ação           | Tribunal | Instância                             | Última<br>Movimentação | Data<br>da<br>Última<br>Mov. |
|---------------------|-----------|---------------------------|----------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|
|                     | 298/98    | Embargos<br>à<br>Execução | TJPR     | 1º grau<br>(apensado<br>ao<br>243/98) |                        |                              |

### b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - Provido (anulou a execução)
  - **Questão Jurídica Central:** Oposição de **embargos de execução** nº 243/98, alegando a iliquidizez do título (CRPH nº 96/70075-0) por ausência de extrato consolidado da conta gráfica do financiamento.
  - **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O acórdão do Tribunal de Alçada do Paraná anulou a execução nº 243/98, confirmando a tese de iliquidizez do título. Isso é um precedente desfavorável ao credor, reforçando a argumentação do devedor na execução principal.
  - **Riscos Atuais (para o processo principal):** Risco baixo, pois a execução principal é de outra natureza (Dívida Ativa da União) e a validade de seus títulos foi confirmada.
  - **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
-

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ               | Tipo de<br>Ação                           | Tribunal                                | Instância | Última<br>Movimenta- |
|---------------------|----------------------|---|---|-----------|----------------------|
|                     | 2003.70.10.-001460-7 | Ação de<br>Consignação<br>em<br>Pagamento | Justiça<br>Federal<br>(Campo<br>Mourão) | 1º Grau   |                      |

## b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - Houve transação e adesão a parcelamento (Lei nº 11.775/08) nos embargos apensados (2007.70.10.001771-7), resultando na perda de objeto e extinção.
- **Questão Jurídica Central:** Discussão sobre o valor exato da dívida de financiamento agrícola (CRPHs 95/00006-2 e 96/70075-0), alongamento do débito pela Lei nº 10.464/2002 e nulidade da CRPH 96/70075-0 por valor superior ao devido.
- **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Este processo foi a base para a alegação de litispendência e conexão na execução fiscal principal. A transação e parcelamento da dívida neste contexto levaram à extinção dos **embargos de execução** fiscal principal, indicando uma resolução da dívida em outro foro.
- **Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a dívida foi renegociada e os embargos extintos.
- **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ              | Tipo de<br>Ação            | Tribunal                       | Instância                                 | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------------|---|---------------------|
|                     | 2007.70.10.001771-7 | Embargos à Execução Fiscal | Justiça Federal (Campo Mourão) | 1º grau (apensado ao 2007.70.10.000565-0) |                     |

## b) Detalhamento Analítico

- Status:** Encerrado - Extinto com resolução do mérito por renúncia do autor ao direito, devido à adesão a parcelamento (Lei nº 11.775/08) na Ação de Consignação em Pagamento ( 2003.70.10.001460-7 ).
- Questão Jurídica Central:** Oposição de **embargos de execução** fiscal nº 2007.70.10.000565-0, que é o processo principal em sua numeração anterior.
- Resultado/Impacto (para o processo principal):** A extinção destes **embargos de execução** por adesão a parcelamento na ação consignatória indica que a dívida foi renegociada, impactando diretamente a execução fiscal principal. Para o credor, a resolução da dívida por parcelamento é um desfecho positivo, embora possa implicar em prazos mais longos para recebimento.
- Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a dívida foi renegociada e os embargos extintos.
- Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ                    | Tipo de<br>Ação                  | Tribunal                         | Instância | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------|---------------------|
|                     | 0000498-05.2012.8.16.0051 | Execução de Título Extrajudicial | TJPR (Comarca de Barbosa Ferraz) | 1º Grau   |                     |

## b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - Nulidade da penhora decretada em 05/07/2019 por impenhorabilidade da pequena propriedade rural.
- **Questão Jurídica Central:** Execução de título extrajudicial contra Aparecido Luiz Tomé, onde foi alegada e reconhecida a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.
- **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A declaração de impenhorabilidade do imóvel rural neste processo, embora em outra execução, é utilizada pelo devedor como argumento para a impenhorabilidade do mesmo bem na execução fiscal principal. Isso representa um risco para o credor na execução principal, pois há um precedente judicial reconhecendo a impenhorabilidade do bem.
- **Riscos Atuais (para o processo principal):** Risco médio, pois a tese de impenhorabilidade foi rejeitada no processo principal, mas o precedente em outro processo pode ser invocado.
- **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ                   | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Último<br>Movimento   |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------|-----------|---|
| 29/07/2014          | 5017953-49.2014.404.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | Baixa<br>e Trânsito<br>Julgado<br>19/08/2014<br>Negado<br>seguimento<br>recurso |

## b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - Baixa Definitiva e Trânsito em Julgado em 19/08/2014. Negado seguimento ao recurso.
- **Questão Jurídica Central:** Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de impenhorabilidade da pequena propriedade rural na execução fiscal principal.

- **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A decisão manteve a penhorabilidade do imóvel rural, o que é favorável ao credor, permitindo o prosseguimento dos atos executórios sobre o bem. A rejeição do agravo consolida a garantia.
- **Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

### a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ                    | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Últim<br>Movim               |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|----------|-----------|------------------------------|
| 23/09/2015          | 8036276-68.2015.4.04.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | BAIXA<br>RECE<br>Rece<br>STF |

### b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - Negado provimento ao agravo legal em 09/12/2015, com trânsito em julgado.
- **Questão Jurídica Central:** Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de impenhorabilidade da pequena propriedade rural na execução fiscal principal, reiterando argumentos e apresentando novas provas.
- **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A decisão manteve a penhorabilidade do imóvel rural, considerando a matéria preclusa, o que é favorável ao credor e consolida a possibilidade de expropriação do bem.
- **Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ  | Tipo de<br>Ação                                  | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação | Data<br>da<br>Últ.<br>Mo |
|---------------------|---------|--|----------|-----------|------------------------|--------------------------|
|                     | 960.288 | Recurso<br>Extraordinário<br>com Agravo<br>(ARE) | STF      | STF       |                        |                          |

## b) Detalhamento Analítico

- Status:** Encerrado - Não conhecido em 22/04/2016 por ausência de impugnação específica.
- Questão Jurídica Central:** Recurso contra a decisão que não admitiu o apelo extremo interposto contra o acórdão do TRF4 que manteve a penhorabilidade do imóvel rural.
- Resultado/Impacto (para o processo principal):** A não admissão do recurso no STF por falha formal reforça a preclusão da discussão sobre a impenhorabilidade do imóvel, consolidando a posição do credor na execução principal.
- Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ                    | Tipo de<br>Ação  | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação                |
|---------------------|---------------------------|--|----------|-----------|---------------------------------------|
| 19/08/2020          | 5039629-43.2020.4.04.0000 | Agravo em<br>Recurso<br>Especial /<br>Agravo de<br>Instrumento | STJ      | 3º grau   | Baixa<br>para<br>REGI<br>FEDE<br>REGI |

## b) Detalhamento Analítico

- **Status:** Encerrado - O Agravo em Recurso Especial (AREsp 2188243/PR), interposto neste processo, foi não conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em 26/09/2022, devido à deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF), com trânsito em julgado em 20/10/2022 e posterior baixa dos autos. A decisão anterior do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que havia negado provimento ao Agravo de Instrumento e julgado prejudicado o Agravo Interno, foi mantida, confirmando o indeferimento do pedido de aplicação de descontos na dívida e a validade da arrematação.
- **Questão Jurídica Central:** O Agravo em Recurso Especial discutiu a reforma de decisão que indeferiu o pagamento da dívida com descontos da Lei 13.729/2018 e a suspensão da arrematação do imóvel no processo principal.
- **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O não conhecimento do Agravo em Recurso Especial pelo STJ manteve a decisão do processo principal. Isso resultou na impossibilidade de o executado obter os descontos pleiteados e na consolidação da arrematação do imóvel, permitindo a continuidade da execução fiscal com base no valor integral da dívida.
- **Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- **Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010 . O vínculo foi identificado em: Petição Inicial do Agravo de Instrumento (seq. 3, pág. 371), Carta de Arrematação (seq. 3, pág. 8), Recurso Especial (seq. 14, pág. 38 e seq. 84, p. 284) e Espelho dos dados da Autuação (seq. 116, p. 357). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocatória proferida na Execução Fiscal principal, que indeferiu o pedido de pagamento da dívida com descontos e a suspensão da arrematação, e recursos subsequentes.

## a) Tabela de Referência

| Data ajuizamento | Nº CNJ                    | Tipo de Ação   | Tribunal | Instância | Último Movimento                                |
|------------------|---------------------------|--|----------|-----------|---|
| 04/07/2023       | 5017187-21.2023.4.04.7003 | Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade / Cumprimento de sentença | TRF4     | 1º grau   | Juntada<br>Ordem<br>Cumprimento<br>(AP)<br>LUIZ |

## b) Detalhamento Analítico

- Status:** Encerrado - A ação declaratória constitutiva de nulidade foi julgada improcedente em 26/11/2024, com trânsito em julgado em 12/03/2025. A sentença negou os pedidos de nulidade da penhora e da arrematação do imóvel rural, bem como a nulidade da hasta pública, por considerar as matérias preclusas e sem fundamento. O Espólio autor foi condenado ao pagamento de custas, honorários advocatícios no valor de R\$ 42.000,00 e multa de 2% por litigância de má-fé. Atualmente, o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença para a cobrança dos honorários e da multa, tendo a União Federal iniciado a execução e o Espólio requerido a habilitação do crédito no processo de inventário.
- Questão Jurídica Central: Ação anulatória** visando a desconstituição da penhora de pequena propriedade rural por impenhorabilidade e a nulidade da hasta pública por suposto direito a parcelamento da dívida.
- Resultado/Impacto (para o processo principal):** A improcedência da **ação anulatória** resultou na manutenção da arrematação do imóvel e na condenação do Espólio ao pagamento de honorários e multa por litigância de má-fé, totalizando R\$ 50.400,00, impactando negativamente o patrimônio do Espólio. Confirma a validade da arrematação do imóvel no processo principal.
- Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010 . O vínculo foi identificado em: Petição Inicial (seq. 1, pág. 1), Despacho/Decisão (seq. 11, pág. 1) e Sentença (seq. 30, pág. 1). Trata-se de: Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade, distribuída por dependência à Execução Fiscal,

visando a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel rural que foi objeto de execução no processo principal.

## a) Tabela de Referência

| Data<br>ajuizamento | Nº CNJ                    | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Últim<br>Movim |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|----------|-----------|----------------|
| 10/06/2024          | 5017624-85.2024.4.04.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | Trans<br>Julga |

## b) Detalhamento Analítico

- Status:** Encerrado - O Agravo de Instrumento foi julgado improcedente por unanimidade pela 12ª Turma do TRF4 em 23/10/2024. Os **Embargos de Declaração** subsequentes foram considerados prejudicados em 26/11/2024 devido à superveniência de sentença de improcedência na ação originária (5017187-21.2023.4.04.7003/PR). O processo transitou em julgado em 29/01/2025.
- Questão Jurídica Central:** O Agravo de Instrumento buscava a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel rural e a suspensão do leilão, interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em **Ação Anulatória**.
- Resultado/Impacto (para o processo principal):** O agravo foi negado, mantendo as conclusões anteriores sobre a validade da arrematação e afastando a tese de impenhorabilidade. Isso confirma a validade da arrematação do imóvel no processo principal, consolidando a garantia do crédito e permitindo o prosseguimento da execução.
- Riscos Atuais (para o processo principal):** Nenhum, pois a questão foi decidida favoravelmente ao credor e transitou em julgado.
- Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010. O vínculo foi identificado em: Petição Inicial (seq. 1, pág. 2) e Contraminuta (seq. 6, pág. 1). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em **Ação Anulatória**, a qual foi distribuída por

dependência à Execução Fiscal principal, visando a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel no processo de origem.

## 4. ANÁLISE CRONOLÓGICA

---

- **03/01/2006** - Data da Inscrição em Dívida Ativa (CDA nº 90 6 06 000103-44).
- **29/06/2006** - Despacho do Juiz ordenando a citação.
- **21/07/2006** - Citação efetiva de APARECIDO LUIZ TOMÉ por comparecimento espontâneo, ao apresentar Exceção de Pré-Executividade.
- **20/03/2007** - Ajuizamento da Execução Fiscal (Processo Original: 2007.70.10.000565-0) com valor da causa de R\$ 151.414,46.
- **30/07/2007** - Lavratura do Auto de Penhora de parte ideal de 6,00 alqueires paulistas do Lote 06, Matrícula 1.913, e avaliação em R\$ 210.000,00.
- **30/07/2007 e 01/08/2007** - Intimação pessoal de Aparecido Luiz Tomé e Maria Aparecida Tomé sobre a penhora e avaliação.
- **27/07/2009** - Ofício de Designação de Leilão para 09/09/2009 (1ª praça) e 23/09/2009 (2ª praça).
- **08/10/2012** - Tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD, que resultou frustrada.
- **20/08/2012** - Citação pessoal de MARIA APARECIDA DE MELO e GILBERTO TOMÉ por Oficial de Justiça. Intimação da penhora para Maria Aparecida de Melo, Aparecido Luiz Tomé e Gilberto Tomé.
- **20/02/2013** - Lavratura do Auto de Penhora e Avaliação da totalidade do Imóvel Matrícula 1.913, avaliado em R\$ 920.000,00.
- **26/02/2013** - Intimação de APARECIDO LUIZ TOMÉ e MARIA APARECIDA TOMÉ sobre a penhora e avaliação.
- **13/10/2014** - Laudo de Avaliação de área ideal de 6,00 alqueires do Lote 06, Matrícula 1.913, avaliado em R\$ 720.000,00.
- **22/10/2014** - Intimação de APARECIDO LUIZ TOMÉ sobre o laudo de avaliação.
- **03/11/2014** - Intimação de MARIA APARECIDA TOMÉ sobre o laudo de avaliação.
- **13/10/2016** - Laudo de Reavaliação do Imóvel Matrícula 1.913, avaliado em R\$ 840.000,00.
- **21/02/2019** - Laudo de Reavaliação do Imóvel Matrícula 1.913, avaliado em R\$ 840.000,00.

- **26/08/2019** - Leilões designados restaram negativos (preço vil).
- **24/10/2019** - Ofício de Designação de Leilão para 23/01/2020 (1ª praça online), com deságio de 50% e parcelamento deferido.
- **10/02/2020** - Arrematação do Imóvel Matrícula 1.913 por R\$ 420.000,00 por Thiago Wilson da Luz Kailer.
- **17/06/2020** - Expedição da Carta de Arrematação do imóvel.
- **14/12/2020** - Executado aderiu a parcelamento administrativo da dívida.
- **14/10/2021** - Anotação de Penhora no Rosto dos Autos sobre créditos do herdeiro Gilberto Tomé.
- **17/06/2022** - Processo suspenso por decisão judicial devido a parcelamento do débito.
- **04/07/2023** - Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade (5017187-21.2023.4.04.7003) ajuizada pelo Espólio de Aparecido Luiz Tomé.
- **26/09/2023** - Expedição de Mandado de Imissão na Posse, que foi devolvido frustrado.
- **26/11/2024** - Sentença de improcedência na Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade (5017187-21.2023.4.04.7003).
- **05/11/2024** - R\$ 74.315,69 do valor da arrematação foram convertidos em pagamento definitivo para a União, quitando o débito principal da execução fiscal.
- **23/10/2024** - Agravo de Instrumento (5017624-85.2024.4.04.0000) julgado improcedente pelo TRF4.
- **12/03/2025** - Trânsito em julgado da sentença de improcedência na Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade (5017187-21.2023.4.04.7003).
- **08/09/2025** - Saldo remanescente na conta judicial de R\$ 197.621,71, aguardando destinação.
- **Status Atual:** O processo principal está suspenso devido a parcelamento administrativo e aguardando a resolução de ações conexas, como a ação de divisão de imóvel rural (0001072-42.2023.8.16.0051) que impede a imissão na posse do arrematante, e a ação de exigibilidade de crédito (235-26.2019.8.16.0051). O débito principal foi quitado, mas há saldo remanescente em conta judicial pendente de destinação.

# APÊNDICES

---

## APÊNDICE A: DETALHAMENTO DO CRÉDITO

---

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CRÉDITO EXEQUENDO

---

## **I. INFORMAÇÕES DO TÍTULO EXECUTIVO**

| <b>Parâmetro</b>                                    | <b>Informação</b>   | <b>Fonte Documental</b>               |
|---|---|---------------------------------------|
| <b>Exequente</b>                                    | UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)   | (Seq.: 254, 341)                      |
| <b>Executado(s)</b>                                 | APARECIDO LUIZ TOME (CPF: 211.107.359-87)<br>(Espólio)<br>WANDERLEIA TOMÉ (CPF: 595.879-389-68)<br>ROSEMEIRE TOMÉ (CPF: 070.662.149-27)<br>GILBERTO TOME<br>LAERCIO JORGE TOME  | (Seq.: 2, 3, 254, 341, 350, 354, 367) |
| <b>Valor da Causa (Valor da CDA na propositura)</b> | R\$ 151.414,46  | (Seq.: 3, 255, 341)                   |
| <b>Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº</b>            | 90 6 06 000103-44 (Processo Judicial Original:<br>2007.70.10.000565-0)  | (Seq.: 3, 255, 327, 341)              |
| <b>Natureza do Tributo</b>                          | Dívida Ativa - Crédito Rural STN (Não Tributária)<br>(STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO)   | (Seq.: 3, 327, 337)                   |
| <b>Data de Inscrição em Dívida Ativa</b>            | 03/01/2006  | (Seq.: 3, 327, 337)                   |
| <b>Encargos na Inscrição (Originais da CDA)</b>     | Correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3e 30, Lei n. 8383/91 art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,1 e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. | (Seq.: 3, 327, 337)                   |

| Parâmetro | Informação  | Fonte Documental |
|-----------|---|------------------|
|           | 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2. Valor Inscrito: R\$ 118.511,06. |                  |

## II. EVOLUÇÃO DO DÉBITO NOS AUTOS

| Parâmetro                    | Informação   | Fonte Documental |
|------------------------------|--|------------------|
| Data da Última Atualização   | 06/11/2024   | (Seq.: 144, 422) |
| Valor do Débito Atualizado   | R\$ 301.668,31   | (Seq.: 144, 422) |
| Fonte Documental (Descrição) | Consulta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Petição com Planilha de Débito (PGFN) | (Seq.: 144, 422) |

### Análise de Abatimentos:

Abatimento Identificado. Houve arrematação de imóvel em 10/02/2020 no valor de R\$ 420.000,00, resultando em depósito judicial. Parte desse valor, R\$ 74.315,69, foi transferida e convertida em pagamento definitivo para a União em 05/11/2024, quitando o débito principal. Além disso, o executado aderiu a um parcelamento em 14/12/2020, realizando pagamentos parciais de R\$ 10.480,93 (14/12/2020), R\$ 7.133,97 (29/11/2021), R\$ 7.955,14 (29/12/2022) e R\$ 8.815,41 (14/12/2023). (Seq.: 255, 254, 274, 345, 381, 382, 417, 420, 462)

## III. VALORES BLOQUEADOS (SISBAJUD/BACENJUD)

Não foram identificados bloqueios de valores via SISBAJUD/BACENJUD nos documentos analisados.

## IV. DAÇÃO EM PAGAMENTO

Não foram identificadas ocorrências de dação em pagamento nos documentos analisados.

## V. PROJEÇÃO DO DÉBITO ATUALIZADO (NOSSO CÁLCULO)

### TABELA DE CÁLCULO:

| Passo | Descrição   | Valor                           |
|-------|---|---------------------------------|
| A     | <b>Valor da Causa (CDA na propositura - Seção I)</b>  | R\$ 151.414,46                  |
| B     | <b>Data de Inscrição em Dívida Ativa (Seção I)</b>  | 03/01/2006                      |
| C     | <b>Data Final do Cálculo</b><br>(Último dia do mês anterior ao mês atual)                       | N/A (Débito Quitado)            |
| D     | <b>Período de Correção</b>  | N/A (Débito Quitado)            |
| E     | <b>Taxa SELIC Acumulada no Período</b><br>(Obtida via <code>calculo_correcao_monetaria</code> ) | N/A (Débito Quitado)            |
| F     | <b>Valor Corrigido do Débito</b><br>(Retornado pela ferramenta)                                 | N/A (Débito Quitado)            |
| G     | <b>Correção Monetária Aplicada (F - A)</b>  | N/A (Débito Quitado)            |
| H     | <b>Honorários Advocatícios (% sobre F)</b><br>(% das Observações (Seção VI) ou 10% padrão)      | N/A (Débito Quitado)            |
| I     | <b>CUSTO TOTAL PROJETADO (F + H)</b>  | <b>N/A (Débito<br/>Quitado)</b> |

**Observação:** Projeção não aplicável, pois o débito principal foi identificado como quitado na Seção II.

## VI. OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE O VALOR

- Evolução do valor:** O débito inicial da CDA era de R\$ 151.414,46 (Seq.: 3) / R\$ 118.511,06 (Seq.: 327, 337) em 03/01/2006 (Seq.: 3, 327, 337), sendo o valor atualizado mais recente de R\$ 301.668,31 em 06/11/2024 (Seq.: 144, 422).

- 2. Arrematação de Imóvel e Quitação do Débito Principal:** O imóvel de matrícula nº 1.913 foi penhorado e uma parte ideal foi arrematada em 10/02/2020 por R\$ 420.000,00. Desse valor, R\$ 74.315,69 foram convertidos em pagamento definitivo para a União em 05/11/2024, quitando o débito principal da execução fiscal. (Seq.: 80, 127, 225, 229, 255, 420, 462)
- 3. Parcelamento Administrativo:** O executado aderiu a um parcelamento administrativo em 14/12/2020, realizando pagamentos parciais que totalizam R\$ 32.409,85 até 14/12/2023. (Seq.: 382)
- 4. Concurso de Credores e Meação:** A arrematação gerou um concurso de credores, e parte do valor depositado judicialmente (referente à meação da falecida Maria Aparecida Tomé) está sendo disputada por outros credores e herdeiros. (Seq.: 174, 215, 256, 258, 295, 345, 358, 388)
- 5. Saldo Remanescente em Conta Judicial:** Em 08/09/2025, o saldo remanescente na conta judicial era de R\$ 197.621,71, aguardando destinação conforme as decisões do concurso de credores. (Seq.: 464)

---

**Número do processo:** 5001410-19.2016.4.04.7010

**Índice de Anexos:** Não localizado

**Data da Análise:** 20/05/2024

## **APÊNDICE B: DETALHAMENTO DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

---

### **3. ANÁLISE DA CITAÇÃO**

#### **3.1. Resumo Conclusivo da Efetividade das Citações**

A citação inicial do executado principal, APARECIDO LUIZ TOMÉ, foi efetivada e convalidada por seu comparecimento espontâneo nos autos, ao apresentar Exceção de Pré-Executividade em 21/07/2006. Posteriormente, em 2012, ele e GILBERTO TOMÉ foram citados pessoalmente por Oficial de Justiça. Para MARIA APARECIDA DE MELO, a citação por Oficial de Justiça, embora com aceitação da contrafé, apresenta risco médio de nulidade pela ausência de assinatura na certidão. A efetividade geral das citações é considerada exitosa, com a participação ativa dos executados no processo, afastando riscos de nulidade sob a ótica do credor.

##### **3.1.1. Tabela Sumarizada de Citação por Devedor**

| <b>Devedor<br/>(Executado)</b> | <b>CPF/CNPJ</b> | <b>Status<br/>da<br/>Citação</b> | <b>Data da<br/>Efetivação</b> | <b>Breve<br/>Justificativa do<br/>Status</b>   |
|--------------------------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------------|--|
| APARECIDO<br>LUIZ TOME         | 211.107.359-87  | EXITOSA                          | 21/07/2006                    | Comparecimento espontâneo via Exceção de Pré-Executividade (Seq.: 8, 137).               |
| MARIA<br>APARECIDA<br>DE MELO  | 044.411.949-35  | EXITOSA<br>(com<br>ressalvas)    | 20/08/2012                    | Citada por Oficial de Justiça, aceitou contrafé, mas não assinou a certidão (Seq.: 204). |
| GILBERTO<br>TOMÉ               | 749.221.229-15  | EXITOSA                          | 20/08/2012                    | Citado pessoalmente por Oficial de Justiça, assinou a certidão (Seq.: 204).              |

### **3.2. Discussões Sobre Validade da Citação**

A validade da citação inicial de APARECIDO LUIZ TOMÉ foi consolidada pelo seu comparecimento espontâneo nos autos, que sanou qualquer vício formal. Embora não tenham sido identificadas discussões diretas sobre a nulidade da citação inicial em processos relacionados, as teses de nulidade da penhora e arrematação, bem como a impenhorabilidade do bem, foram exaustivamente debatidas em Agravos de Instrumento (5017624-85.2024.4.04.0000) e Ações Anulatórias (5017187-21.2023.4.04.7003, 5039629-43.2020.4.04.0000), sendo reiteradamente rejeitadas. Essas decisões indiretamente confirmam a regularidade do processo desde a citação.

### **3.3. Tabela de Eventos de Citação**

**Tabela 3.1: Análise de Citações (Eventos 1-4)**

| Aspecto                                       | Evento 1  | Evento 2   | Evento 3   | Evento 4   |
|---|---|--|--|--|
| <b>Data do Despacho que ordenou a citação</b> | 29/06/2006  | 11/07/2012   | 11/07/2012   | N/A  |
| <b>Finalidade da Citação</b>                  | Citação Inicial   | Citação Inicial  | Bloqueio de Valores (Bacenjud)   | Citação Inicial (convalidada por comparecimento)   |
| <b>Modalidade da Citação Realizada</b>        | Correios (AR) e Comparecimento Espontâneo   | Oficial de Justiça   | Eletrônico (BACENJUD)  | Eletrônica (intimação inicial do processo eletrônico)  |
| <b>Data da Efetivação da Citação</b>          | 21/07/2006<br>(Comparecimento Espontâneo)   | 20/08/2012   | 08/10/2012   | 05/05/2016   |
| <b>Status da Citação</b>                      | Positivo (Sanado)   | Positivo (Aparecido e Gilberto),<br>aceitou contrafé   | Frustrado  | Positivo (convalidado)   |
| <b>Fonte Documental</b>                       | (Seq.: 4, 5, 7, 8, 137)   | (Seq.: 204, p. 61-64)  | (Seq.: 204, p. 61-63, 67-70)   | (Seq.: 341)  |
| <b>Análise de Validade</b>                    | VÁLIDA. O AR foi assinado por terceiro ilegível, mas o executado compareceu espontaneamente ao apresentar Exceção de Pré-Executividade, | VÁLIDA para Aparecido e Gilberto.<br>RISCO DE NULIDADE para Maria Aparecida, que aceitou contrafé, | VÁLIDA. O sistema Bacenjud foi utilizado conforme determinação judicial, mas não houve valores a | VÁLIDA. Embora a comunicação inicial seja uma intimação eletrônica, a posterior constituição de advogados e a participação ativa do executado no |

| <b>Aspecto</b>           | <b>Evento 1</b>  | <b>Evento 2</b>  | <b>Evento 3</b>   | <b>Evento 4</b>  |
|--------------------------|--|--|---|--|
|                          | convalidando o ato citatório.  | mas não assinou a certidão.  | serem bloqueados.   | processo convalidam o ato citatório.   |
| <b>Risco de Nulidade</b> | NENHUM. O comparecimento espontâneo do executado nos autos sanou qualquer vício formal que pudesse invalidar a citação por AR. | MÉDIO para Maria Aparecida. A ausência de assinatura na certidão, mesmo com aceitação da contrafé, pode gerar discussão sobre a validade do ato. | NENHUM. A ausência de valores não invalida a tentativa de bloqueio, que foi realizada corretamente. | NENHUM. A ciência inequívoca do executado, demonstrada pela constituição de advogados e defesa em diversas fases, afasta o risco de nulidade da citação inicial. |

### **3.4. Tabela de Eventos de INTIMAÇÃO (Atos Expropriatórios)**

**Tabela 3.4.1: Análise de Intimações Relevantes (Eventos 1-4)**

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 1</b>   | <b>Evento 2</b>  | <b>Evento 3</b>  | <b>Evento 4</b>  |
|-------------------------------|---|--|--|--|
| <b>A. Finalidade</b>          | Intimação da Penhora e Avaliação  | Intimação da Penhora e Avaliação   | Intimação de Leilão/Praça  | Intimação de Leilão  |
| <b>B. Data do Despacho</b>    | Antes de 20/02/2013   | 06/08/2007   | N/A (Ofício informativo)   | 21/07/2009   |
| <b>C. Devedor Alvo</b>        | APARECIDO LUIZ<br>TOME e MARIA<br>APARECIDA<br>TOMÉ   | Aparecido<br>Luiz Tomé e<br>Maria<br>Aparecida<br>Tomé                                       | APARECIDO<br>LUIZ TOME   | Aparecido Luiz<br>Tomé e Maria<br>Aparecida<br>Tomé, Banco<br>do Brasil S/A,<br>União -<br>Fazenda<br>Nacional |
| <b>D. Modalidade Tentada</b>  | Oficial de Justiça<br>Federal / Oficial<br>de Justiça   | Oficial de<br>Justiça<br>(pessoal)   | Ofício   | Oficial de<br>Justiça<br>(pessoal para<br>executado),<br>Ofício, Edital  |
| <b>E. Data da Efetivação</b>  | 26/02/2013  | 30/07/2007 e<br>01/08/2007   | 27/07/2009   | 04/08/2009<br>(int. pessoal) /<br>01/09/2009<br>(editorial)  |
| <b>F. Status do Ato</b>       | Positivo<br>(Contestado,<br>mas mantido)  | Positivo   | Positivo   | Positivo   |
| <b>G. Fonte Documental</b>    | (Seq.: 92, 93,<br>103, 107, 414,<br>453, p. 561)  | (Seq.: 137, p.<br>456, 457,<br>460, 461)   | (Seq.: 72)   | (Seq.: 139, p.<br>570, 572, 574,<br>576, 578, 579)   |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA. Oficial<br>de Justiça<br>certificou<br>intimação<br>pessoal. A<br>penhora foi<br>registrada e sua | VÁLIDA. O<br>executado e<br>sua esposa<br>foram<br>intimados<br>pessoalmente<br>da penhora e | VÁLIDA.<br>Ofício<br>informando<br>datas de<br>arrematação<br>do bem<br>penhorado, | VÁLIDA. O<br>executado foi<br>intimado<br>pessoalmente,<br>e demais<br>interessados<br>via ofício e            |

| <b>Aspecto</b>              | <b>Evento 1</b>   | <b>Evento 2</b>   | <b>Evento 3</b>  | <b>Evento 4</b>   |
|-----------------------------|---|---|--|---|
|                             | validade confirmada em ações anulatórias.   | avaliação, com o executado assinando o auto.  | com valor de avaliação. Ato meramente informativo.                                       | edital, cumprindo os requisitos legais.   |
| <b>I. Risco de Nulidade</b> | NENHUM. A alegação de nulidade por internação não foi comprovada. A validade da penhora foi exaustivamente discutida e mantida. | NENHUM. A intimação pessoal e a assinatura do auto de penhora conferem validade plena ao ato. | NENHUM. Ato informativo sobre leilão, sem impugnação específica sobre a intimação em si. | NENHUM. A intimação pessoal do executado e a ampla publicidade via edital e ofícios garantem a validade do ato. |

**Tabela 3.4.2: Análise de Intimações Relevantes (Eventos 5-8)**

| <b>Aspecto</b>               | <b>Evento 5</b>   | <b>Evento 6</b>   | <b>Evento 7</b>  | <b>Evento 8</b>   |
|------------------------------|---|---|--|---|
| <b>A. Finalidade</b>         | Intimação da Avaliação  | Intimação de Nova Avaliação   | Intimação de Leilão  | Intimação da Penhora  |
| <b>B. Data do Despacho</b>   | 15/10/2014<br>(Mandado)   | 20/01/2014<br>(original) /<br>18/08/2016<br>(nova CP)                               | 23/04/2019   | 11/07/2012  |
| <b>C. Devedor Alvo</b>       | APARECIDO<br>LUIZ TOME e<br>MARIA<br>APARECIDA<br>THOMÉ           | Aparecido Luiz<br>Tomé e Maria<br>Aparecida<br>Tomé, União -<br>Fazenda<br>Nacional | Aparecido Luiz<br>Tomé (e herdeiros),<br>Banco do Brasil,<br>União Fazenda<br>Nacional | Maria<br>Aparecida<br>de Melo,<br>Aparecido<br>Luiz Tomé,<br>Gilberto<br>Tomé             |
| <b>D. Modalidade Tentada</b> | Oficial de Justiça  | Oficial de<br>Justiça<br>(pessoal para<br>executado),<br>Sistema<br>PROJUDI         | Edital   | Oficial de<br>Justiça   |
| <b>E. Data da Efetivação</b> | 22/10/2014<br>(APARECIDO) /<br>03/11/2014<br>(MARIA<br>APARECIDA) | 03/11/2014<br>(int. pessoal) /<br>24/10/2016<br>(leitura<br>PROJUDI)                | 23/04/2019<br>(Expedição Edital)   | 20/08/2012  |
| <b>F. Status do Ato</b>      | Positivo<br>(Ciente, sem assinatura)                              | Positivo  | Positivo   | Positivo<br>(Aparecido e Gilberto),<br>Positivo<br>(Maria Aparecida,<br>aceitou contrafé) |
| <b>G. Fonte Documental</b>   | (Seq.: 116,<br>384, 385)  | (Seq.: 139, p.<br>629, 630),  | (Seq.: 192, p.<br>766-768)   | (Seq.: 204,<br>p. 64)   |

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 5</b>  | <b>Evento 6</b>  | <b>Evento 7</b>   | <b>Evento 8</b>   |
|-------------------------------|--|--|---|---|
|                               |  | (Seq.: 180, p.<br>729)   |   |   |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA. Oficial de Justiça certificou ciência do executado e cônjuge sobre o laudo de avaliação, apesar da recusa de assinatura. | VÁLIDA. O executado e sua esposa foram intimados pessoalmente, e a União via sistema, sobre a nova avaliação, aceitando a cópia. | VÁLIDA. A intimação via edital é uma modalidade legal, especialmente quando há múltiplos interessados e a intimação pessoal pode ser infrutífera. | VÁLIDA (Aparecido e Gilberto). RISCO DE NULIDADE (Maria Aparecida). A ausência de assinatura de Maria Aparecida pode ser questionada. |
| <b>I. Risco de Nulidade</b>   | NENHUM. A recusa de assinatura não invalida o ato, sendo certificada a ciência.  | NENHUM. A intimação pessoal do executado e a leitura da intimação pela União via sistema garantem a validade do ato.             | BAIXO. Embora o executado tenha alegado vícios e impenhorabilidade, decisões em Agravos de Instrumento e Ação Anulatória rejeitaram suas teses.   | MÉDIO (Maria Aparecida). A falta de assinatura pode ser alegada como nulidade, embora a aceitação da contrafé reduza o impacto.       |

**Tabela 3.4.3: Análise de Intimações Relevantes (Eventos 9-12)**

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 9</b>  | <b>Evento 10</b>  | <b>Evento 11</b>   | <b>Evento 12</b>   |
|-------------------------------|--|---|--|--|
| <b>A. Finalidade</b>          | Intimação<br>Leilão  | Intimação<br>Leilão   | Penhora no Rosto<br>dos Autos  | Intimação da<br>Avaliação  |
| <b>B. Data do Despacho</b>    | 24/10/2019   | N/A   | 27/09/2019   | N/A (Laudo de Avaliação)   |
| <b>C. Devedor Alvo</b>        | Aparecido Luiz Thomé (e herdeiros)   | Gilberto Thomé  | Aparecido Luiz Tomé  | APARECIDO LUIZ TOME  |
| <b>D. Modalidade Tentada</b>  | Edital de Leilão Público   | Correios (AR)   | Carta Precatória   | N/A (Laudo juntado, ciência presumida via advogado)  |
| <b>E. Data da Efetivação</b>  | 24/10/2019   | 10/12/2019  | 30/10/2019   | 21/02/2019<br>(Data do Laudo)  |
| <b>F. Status do Ato</b>       | Positivo   | Positivo  | Positivo   | Positivo   |
| <b>G. Fonte Documental</b>    | (Seq.: 206, p. 891-893)  | (Seq.: 233, p. 959-960)   | (Seq.: 204, p. 72, 82, 803)  | (Seq.: 451, p. 168)  |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA.<br>Publicação por edital é modalidade legal para intimação de leilão, especialmente quando não há localização pessoal. | RISCO DE NULIDADE.<br>AR assinado por terceiro (\\"Mongo do a No Eloiomem\\") no endereço do executado pessoa física. | VÁLIDA. Despacho deferindo a penhora e expedição da carta precatória para cumprimento. | VÁLIDA. A avaliação foi realizada e o laudo juntado aos autos, com ciência presumida ao executado através de seu advogado. |
|                               | BAIXO. A modalidade  | ALTO. A assinatura  | NENHUM. O ato de expedição da  | NENHUM. O executado  |

| <b>Aspecto</b>              | <b>Evento 9</b>   | <b>Evento 10</b>  | <b>Evento 11</b>   | <b>Evento 12</b>   |
|-----------------------------|---|---|--|--|
| <b>I. Risco de Nulidade</b> | editorial é adequada para intimação de leilão, especialmente considerando a complexidade do caso. | de terceiro no AR para pessoa física sem poderes expressos é forte indício de nulidade. | carta precatória é formalmente válido. As discussões sobre impenhorabilidade são mérito. | teve ciência da avaliação, e não há indícios de impugnação válida sobre o valor ou o procedimento. |

**Tabela 3.4.4: Análise de Intimações Relevantes (Eventos 13-16)**

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 13</b>   | <b>Evento 14</b>  | <b>Evento 15</b>  | <b>Evento 16</b>   |
|-------------------------------|--|---|---|--|
| <b>A. Finalidade</b>          | Intimação do 1º Leilão   | Intimação do 2º Leilão  | Intimação de Novas Datas de Leilão  | Intimação dos Herdeiros sobre Alienação Judicial   |
| <b>B. Data do Despacho</b>    | 17/04/2019<br>(Edital)   | 17/04/2019<br>(Edital)  | 24/10/2019<br>(Edital)  | Antes de mov.<br>122.1 e 131   |
| <b>C. Devedor Alvo</b>        | APARECIDO<br>LUIZ TOME<br>(e herdeiros)  | APARECIDO<br>LUIZ TOME (e<br>herdeiros)   | APARECIDO<br>LUIZ TOME (e<br>herdeiros)   | Herdeiros de<br>Maria Aparecida<br>Tomé  |
| <b>D. Modalidade Tentada</b>  | Carta de Intimação (AR) e Edital   | Carta de Intimação (AR) e Edital  | Carta de Intimação (AR) e Edital  | Edital e Correios (AR)   |
| <b>E. Data da Efetivação</b>  | 23/04/2019<br>(Leitura da intimação pelo advogado)   | 23/04/2019<br>(Leitura da intimação pelo advogado)  | 04/11/2019<br>(Leitura da intimação pelo advogado)  | Conforme mov.<br>122.1 e 131 (não especificado)  |
| <b>F. Status do Ato</b>       | Positivo   | Positivo  | Positivo  | Positivo   |
| <b>G. Fonte Documental</b>    | (Seq.: 451, p. 167, 180, 188)  | (Seq.: 451, p. 167, 180, 188)   | (Seq.: 451, p. 272, 285, 315)   | (Seq.: 419)  |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA. O executado foi intimado das datas do leilão através de seu advogado, além da publicação por edital. | VÁLIDA. Intimação realizada ao advogado do executado e por edital, assegurando a publicidade e ciência. | VÁLIDA. Novas datas de leilão foram devidamente comunicadas ao advogado do executado e publicadas por edital. | VÁLIDA. O juiz certificou que a intimação dos herdeiros sobre a alienação judicial foi realizada por edital e AR, cumprindo o art. 889 do CPC. |
|                               | NENHUM. A intimação foi  | NENHUM. A intimação foi   | NENHUM. A intimação foi   | NENHUM. A decisão judicial   |

| <b>Aspecto</b>              | <b>Evento 13</b>  | <b>Evento 14</b>  | <b>Evento 15</b>  | <b>Evento 16</b>   |
|-----------------------------|---|---|---|--|
| <b>I. Risco de Nulidade</b> | realizada ao advogado constituído, garantindo a ciência do executado. | realizada ao advogado constituído, garantindo a ciência do executado. | realizada ao advogado constituído, garantindo a ciência do executado. | expressamente validou a intimação dos herdeiros, rejeitando as alegações de nulidade do executado. O ato é seguro para o credor. |

**Tabela 3.4.5: Análise de Intimações Relevantes (Eventos 17-20)**

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 17</b>  | <b>Evento 18</b>   | <b>Evento 19</b>  | <b>Evento 20</b>                             |
|-------------------------------|---|--|---|--|
| <b>A. Finalidade</b>          | Intimação da Expedição da Carta de Arrematação  | Intimação da Arrematação/ Leilão   | Intimação para Imisão na Posse                              | Intimação sobre Suspensão da Imisão na Posse |
| <b>B. Data do Despacho</b>    | 11/02/2020 e<br>19/06/2020  | N/A (Arrematação em<br>10/02/2020)   | 26/09/2023  | 13/05/2023                                   |
| <b>C. Devedor Alvo</b>        | Aparecido Luiz Tomé (advogado),<br>Thiago Wilson da Luz Kailer (advogado),<br>PGFN (advogado) | APARECIDO LUIZ TOME  | APARECIDO LUIZ TOME   | APARECIDO LUIZ TOME                          |
| <b>D. Modalidade Tentada</b>  | Eletrônico (Leitura de Intimação)   | N/A (Presumida)  | Mandado de Oficial de Justiça                               | Eletrônico (Intimação do Despacho)           |
| <b>E. Data da Efetivação</b>  | 12/02/2020 e<br>29/06/2020  | 10/02/2020   | 28/09/2023<br>(Expedição do Mandado)                        | 23/05/2023                                   |
| <b>F. Status do Ato</b>       | Positivo  | Positivo   | Frustrado (Mandado Devolvido)                               | Positivo                                     |
| <b>G. Fonte Documental</b>    | (Seq.: 370, 371, 437, 438, 439, 440, 442)   | (Seq.: 453, p. 524, 562),<br>(Relacionado:<br>5039629-43.2020.4.04.0000,<br>5017187-21.2023.4.04.7003,<br>5017624-85.2024.4.04.0000) | (Seq.: 453, p. 568-569, 590-591, 596-597, 622-627, 636-641) | (Seq.: 453, p. 642-644, 645)                 |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA. As intimações foram realizadas  | VÁLIDA. A arrematação foi realizada, registrada e sua  | RISCO DE NULIDADE. Mandado devolvido                        | VÁLIDA. Intimação eletrônica do              |

| <b>Aspecto</b>              | <b>Evento 17</b>  | <b>Evento 18</b>   | <b>Evento 19</b>  | <b>Evento 20</b>   |
|-----------------------------|---|--|---|--|
|                             | <p>eletronicamente aos advogados das partes, que realizaram a leitura, configurando ciência inequívoca do ato.</p>  | <p>validade foi confirmada em múltiplos recursos e ações.</p>  | <p>com certidão incompleta. A imissão foi suspensa por acórdão devido à falta de delimitação da área.</p>                       | <p>despacho que suspende a imissão na posse foi confirmada.</p>                                      |
| <b>I. Risco de Nulidade</b> | <p>NENHUM. A comunicação eletrônica aos advogados é modalidade válida e foi confirmada pela leitura. O ato é considerado perfeito e eficaz para o credor.</p> | <p>NENHUM. A validade da arrematação foi confirmada em diversas decisões judiciais, afastando nulidades.</p> | <p>ALTO. O mandado de imissão na posse não foi cumprido e a ordem foi suspensa judicialmente, exigindo delimitação da área.</p> | <p>NENHUM. Intimação foi eletrônica confirmada informando sobre a suspensão da imissão na posse.</p> |

**Tabela 3.4.6: Análise de Intimações Relevantes (Evento 21)**

| <b>Aspecto</b>                | <b>Evento 21</b>  |
|-------------------------------|---|
| <b>A. Finalidade</b>          | Intimação sobre Parcelamento da Dívida  |
| <b>B. Data do Despacho</b>    | 13/05/2024  |
| <b>C. Devedor Alvo</b>        | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)   |
| <b>D. Modalidade Tentada</b>  | Eletrônico  |
| <b>E. Data da Efetivação</b>  | 23/05/2024  |
| <b>F. Status do Ato</b>       | Positivo  |
| <b>G. Fonte Documental</b>    | (Seq.: 453, p. 642-643, 645, 646-649, 454, p. 5678-5680)  |
| <b>H. Análise de Validade</b> | VÁLIDA. A intimação eletrônica foi confirmada, e a PGFN se manifestou sobre o parcelamento da dívida. |
| <b>I. Risco de Nulidade</b>   | NENHUM. A intimação foi devidamente realizada e a PGFN tomou ciência e se manifestou nos autos.       |

## **APÊNDICE C: DETALHAMENTO DA GARANTIA E EXPROPRIAÇÃO**

---

### **ATINGIBILIDADE DE GARANTIAS E EXPROPRIAÇÃO DE BENS**

### **CONCLUSÃO EXECUTIVA**

A execução fiscal movida pela União - Fazenda Nacional demonstrou alta efetividade na constrição e expropriação de ativos. O principal ativo, um imóvel rural (Matrícula 1.913), foi arrematado por R\$ 420.000,00 em 10/02/2020. Este valor, somado a um crédito de cédula rural transferido de R\$ 35.095,98, totaliza uma garantia nominal de R\$ 455.095,98, superando a dívida consolidada. As

tentativas do executado de anular a penhora e a arrematação foram reiteradamente afastadas por decisões judiciais transitadas em julgado (Processos Relacionados: 5017624-85.2024.4.04.0000, 5017187-21.2023.4.04.7003, 5039629-43.2020.4.04.0000), consolidando a expropriação. Embora a imissão na posse do arrematante esteja suspensa aguardando ação de divisão, um pagamento definitivo de R\$ 74.315,69 já foi efetuado à exequente. A dívida remanescente está em parcelamento (SISPAR), e uma penhora no rosto dos autos oferece garantia adicional. O potencial de quitação total da dívida é elevado.

## 1. SITUAÇÃO GERAL DA GARANTIA

| Parâmetro                              | Informação   | Fonte Documental   |
|--|--|--|
| <b>Dívida Garantida</b>                | Sim  | (Análise Consolidada)  |
| <b>Forma de Garantia</b>               | Penhora de bens (imóvel), Transferência de crédito, Penhora no rosto dos autos   | (Seq: 220.2, 250.2, 255, 290, 386)                           |
| <b>Data da Efetivação</b>              | 10/02/2020   | (Seq: 119.2, 137.0, 223, 233.1, 250.1, 250.2, 325, 386, 450) |
| <b>Valor Total Garantido (Nominal)</b> | R\$ 455.095,98   | (Seq: 250.1, 250.2, 255, 290, 386, 450)                      |
| <b>Observações</b>                     | Garantia formalizada pela arrematação do Imóvel Matrícula 1.913 por R\$ 420.000,00 e pela transferência de Cédula Rural no valor de R\$ 35.095,98. A validade da arrematação foi confirmada em processos relacionados. A imissão na posse está suspensa aguardando ação de divisão. Um pagamento de R\$ 74.315,69 já foi efetuado. | (Análise Consolidada)  |

## 2. ANÁLISE DE EVENTOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO (POR GRUPO DE ATIVO)

### 2.1. GRUPO 1: BENS IMÓVEIS

#### PENHORA

| Aspectos Fixos                | Ocorrência 1: Penhora<br>Parte Ideal Mat. 1.913                                | Ocorrência 2: Penhora<br>Totalidade Mat. 1.913                                |
|-------------------------------|--|---|
| <b>Tipo de Evento</b>         | Auto de Penhora  | Auto de Penhora e Avaliação   |
| <b>Data do Evento</b>         | 30/07/2007   | 20/02/2013  |
| <b>Identificação do Bem</b>   | Parte ideal de 6,00 alqueires paulistas do Lote 06, Matrícula 1.913            | Imóvel Matrícula 1.913 (totalidade)   |
| <b>Localização do Bem</b>     | Barbosa Ferraz/PR  | Barbosa Ferraz/PR   |
| <b>Observações Adicionais</b> | Penhora original do imóvel rural. Valor da execução R\$ 151.414,46 em 04/2006. | Penhora da totalidade do imóvel. Valor da execução R\$ 181.709,20 em 02/2012. |
| <b>Fonte Documental</b>       | (Seq: 80, 86.2, 114, 116, 119.2, 225, 250.2, 255, 290, 386, 450)               | (Seq: 80, 91, 92, 111, 114, 225, 250.2, 255, 290, 386)                        |

## AVALIAÇÃO

| <b>Aspectos Fixos</b>         | <b>Ocorrência 1:<br/>Avaliação Parte Ideal (2007)</b>                          | <b>Ocorrência 2:<br/>Avaliação Totalidade (2013)</b> | <b>Ocorrência 3:<br/>Avaliação Parte Ideal (2014)</b>                           | <b>Ocorrência 4:<br/>Reavaliação Parte Ideal (2016)</b> | <b>Ocorrência 5:<br/>Reavaliação Parte Ideal (2019)</b> |
|-------------------------------|--|--|---|---|---|
| <b>Tipo de Evento</b>         | Auto de Penhora e Avaliação  | Auto de Penhora e Avaliação                          | Laudo de Avaliação  | Laudo de Avaliação                                      | Laudo de Avaliação                                      |
| <b>Data do Evento</b>         | 30/07/2007   | 20/02/2013   | 13/10/2014  | 13/10/2016  | 21/02/2019  |
| <b>Identificação do Bem</b>   | Parte ideal de 6,00 alqueires do Lote 06, Matrícula 1.913                      | Lote de terras nº 06, Matrícula 1.913 (totalidade)   | Área ideal de 6,00 alqueires do Lote 06, Matrícula 1.913, 6,00 alqueires        | Imóvel Matrícula 1.913, 6,00 alqueires                  | Imóvel Matrícula 1.913, 6,00 alqueires                  |
| <b>Localização do Bem</b>     | Barbosa Ferraz/PR  | Barbosa Ferraz/PR                                    | Barbosa Ferraz/PR   | Barbosa Ferraz/PR                                       | Barbosa Ferraz/PR                                       |
| <b>Observações Adicionais</b> | Valor avaliado: R\$ 210.000,00 (R\$ 35.000,00/ alqueire). Inclui benfeitorias. | Valor avaliado: R\$ 920.000,00.                      | Valor avaliado: R\$ 720.000,00 (R\$ 120.000,00/ alqueire). Inclui benfeitorias. | Valor avaliado: R\$ 840.000,00                          | Valor avaliado: R\$ 840.000,00                          |
| <b>Fonte Documental</b>       | (Seq: 72, 116, 137)  | (Seq: 91, 92, 111, 225, 255, 290)                    | (Seq: 116, 450)   | (Seq: 450)  | (Seq: 86.2, 119.2, 450)                                 |

# LEILÃO

| <b>Aspectos Fixos</b>         | <b>Ocorrência 1: Leilão Designado 2009</b>                | <b>Ocorrência 2: Leilão Negativo 2019</b>   | <b>Ocorrência 3: Leilão Designado 2020</b>  | <b>Ocorrência 4: Arrematação 2020</b>                                       | <b>Ocorrência 5: Carta de Arrematação</b>                       |
|-------------------------------|---|---|---|---|---|
| <b>Tipo de Evento</b>         | Ofício de Designação de Leilão                            | Edital de Leilão / Auto de 2º Leilão Negativo   | Ofício de Designação de Leilão  | Arrematação em Hasta Pública  | Carta de Arrematação  |
| <b>Data do Evento</b>         | 27/07/2009  | 26/08/2019  | 24/10/2019  | 10/02/2020  | 17/06/2020  |
| <b>Identificação do Bem</b>   | Parte ideal de 6,00 alqueires do Lote 06, Matrícula 1.913 | Lote 06, Matrícula 1.913  | Lote 06, Matrícula 1.913  | Lote 06, Matrícula 1.913 (6,00 alqueires)                                   | Fração ideal de 6,00 alqueires do imóvel Matrícula 1.913        |
| <b>Localização do Bem</b>     | Barbosa Ferraz/PR   | Barbosa Ferraz/PR   | Barbosa Ferraz/PR   | Barbosa Ferraz/PR   | Barbosa Ferraz/PR   |
| <b>Observações Adicionais</b> | 1º Leilão: 09/09/2009; 2º Leilão: 23/09/2009.             | Ambos os leilões restaram negativos. Preço vil considerado inferior a 60% da avaliação. | PGFN requereu novas hastas com deságio de 50% e parcelamento, o que foi deferido. 1º Leilão: 23/01/2020 (online). | Valor arrematado: R\$ 420.000,00. Arrematante: Thiago Wilson da Luz Kailer. | Arrematado por R\$ 420.000,00 Registro R.31/1.913 em 22/06/2020 |
| <b>Fonte Documental</b>       | (Seq: 72, 137)  | (Seq: 86.2, 90.1, 101.1, 102.1, 204)  | (Seq: 109.1, 111.1, 119.1, 122.1, 210)  | (Seq: 119.2, 137.0, 223, 233.1, 250.1, 250.2, 325, 386, 450)                | (Seq: 255, 290, 386)  |

## Análise Consolidada de Eventos Relevantes (Grupo 1)

A arrematação do Imóvel Matrícula 1.913 por R\$ 420.000,00 em 10/02/2020 representa um sucesso significativo para a União - Fazenda Nacional. Todas as tentativas do executado de invalidar a penhora e a arrematação, incluindo alegações de impenhorabilidade e pedidos de descontos na dívida, foram definitivamente rejeitadas pelos tribunais, conforme decisões transitadas em julgado nos Agravos de Instrumento nº 5017624-85.2024.4.04.0000 e 5039629-43.2020.4.04.0000, e na Ação Declaratória de Nulidade nº 5017187-21.2023.4.04.7003. Isso consolida a validade da expropriação. Embora a imissão na posse do arrematante esteja suspensa devido à necessidade de delimitação da área arrematada, aguardando uma ação de divisão, tal fato não invalida a arrematação em si, apenas posterga a plena realização de seus benefícios. Um pagamento de R\$ 74.315,69 já foi efetuado à exequente a partir do produto da arrematação. As garantias da União ainda recaem sobre os 4,00 alqueires remanescentes do imóvel, indicando potencial adicional de recuperação do crédito.

---

## 2.3. GRUPO 3: TÍTULOS, VALORES E INSTRUMENTOS DE GARANTIA

### PENHORA

| Aspectos Fixos                | Ocorrência 1:<br>Transferência de Cédula Rural   | Ocorrência 2: Penhora no Rosto dos Autos                                  |
|-------------------------------|--|---|
| <b>Tipo de Evento</b>         | Transferência de Crédito / Averbação de Securitização  | Anotação de Penhora no Rosto dos Autos                                    |
| <b>Data do Evento</b>         | 08/11/2005   | 14/10/2021  |
| <b>Identificação do Bem</b>   | Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº. 96/70075-0 (R.17/1.913)  | Créditos do herdeiro Gilberto Tomé nos autos nº 0000150-55.2010.8.16.0051 |
| <b>Localização do Bem</b>     | N/A  | Comarca de Barbosa Ferraz   |
| <b>Observações Adicionais</b> | Valor nominal: R\$ 35.095,98. Operação transferida para a União, com base na MP 2.196-3/2001 e Decreto-Lei 1.537/1977. | Para garantia da dívida nos autos nº 0000150-55.2010.8.16.0051.           |
| <b>Fonte Documental</b>       | (Seq: 225, 255, 290, 386)  | (Seq: 220.2)  |

### Análise Consolidada de Eventos Relevantes (Grupo 3)

A transferência da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (R.17/1.913) para a União em 08/11/2005, no valor de R\$ 35.095,98, formalizou um direito creditório adicional em favor da exequente. Complementarmente, a penhora no rosto dos autos sobre os créditos do herdeiro Gilberto Tomé, anotada em 14/10/2021, constitui uma garantia suplementar para a recuperação da dívida. Embora o valor exato desses créditos não esteja detalhado, essa medida visa fortalecer a posição do exequente. A efetividade desta última constrição dependerá da existência e do montante dos créditos do herdeiro no processo referenciado.

# APÊNDICE D: DETALHAMENTO DA PRESCRIÇÃO

---

## ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO

### 1. CONCLUSÃO GERAL DE RISCO (SUMÁRIO EXECUTIVO)

**Conclusão:** Risco BAIXO

**Sumário Conclusivo:** Não há risco de prescrição ordinária ou intercorrente. A prescrição ordinária foi interrompida em 20/03/2007, e a intercorrente, iniciada em 28/10/2010 (após o ano de suspensão), foi interrompida por efetivas constrições em 20/02/2013 e 10/02/2020/17/06/2020, antes de completar o prazo de 5 anos. O processo também está suspenso desde 17/06/2022 devido a parcelamento administrativo. Processos relacionados confirmam a validade das constrições e a ordem de preferência dos créditos, reforçando a ausência de risco prescricional.

### 2. CRONOLOGIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ART. 40 LEF)

| <b>Data (DD/MM/AAAA)</b> | <b>Ato Processual Relevante (Fonte Consolidada)</b>  | <b>Efeito Jurídico para Prescrição</b>   |
|--------------------------|--|--|
| 03/01/2006               | Inscrição em Dívida Ativa (Fonte: CDA, Doc. Seq. 3, Pág. 9; Doc. Seq. 327, Pág. 4272)  | <b>Início</b> da Prescrição Ordinária (5 anos).                                  |
| 20/03/2007               | Despacho do Juiz Ordenando Citação (Fonte: Termo de Autuação do processo federal 2007.70.10.000565-0, Doc. Seq. 2, Pág. 2; apreendido - EXTRATO - 20211203.pdf, Doc. Seq. 317, Pág. 4257)                | <b>Interrompe</b> a Prescrição Ordinária.  |
| 28/10/2009               | <b>Certidão negativa/Ciência da Não Localização</b> (Fonte: Petição da Fazenda Nacional informando inadimplência do parcelamento, Doc. Seq. 86, Pág. 243; Certidão Narratória, Doc. Seq. 341, Pág. 4819) | <b>Início da suspensão de 1 ano</b> (Art. 40, § 1º). A prescrição não corre.     |
| 28/10/2010               | <b>Término da Suspensão de 1 ano</b> (Calculado)   | <b>INÍCIO DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (5 ANOS).</b> (Súmula 314/STJ) |
| 20/02/2013               | Efetiva Constrição de Bens (Penhora) (Fonte: Auto de Penhora, Doc. Seq. 91, Pág. 253)  | <b>Interrupção</b> da prescrição intercorrente.                                  |
| 28/10/2015               | <b>Prazo Final da Prescrição Intercorrente</b> (Calculado, se não houvesse interrupção após 28/10/2010)  | Data em que os 5 anos se completam (se não houver interrupção).                  |
| 10/02/2020               | Arrematação do Imóvel (Fonte: Embargos de Terceiro, Doc. Seq. 223, Pág. 929)   | Efetiva Constrição e Marco para satisfação do crédito.                           |
| 17/06/2020               | Efetiva Constrição/Arrematação do Imóvel (Fonte: Doc. Seq. 290, Pág. 4213)   | Efetiva Constrição e Marco para satisfação do crédito.                           |
| 17/06/2022               |  | <b>Suspensão</b> da prescrição (Art. 151, CTN).                                  |

| Data (DD/MM/AAAA) | Ato Processual Relevante (Fonte Consolidada)   | Efeito Jurídico para Prescrição |
|-------------------|--|---------------------------------|
|                   | Processo Suspenso por Decisão Judicial - Parcelamento do Débito (Fonte: Certidão Narratória, Doc. Seq. 341, Pág. 4819) |                                 |

### 3. JUSTIFICATIVA DETALHADA DA CONCLUSÃO

**Justificativa:** A prescrição ordinária foi interrompida em 20/03/2007, transcorrendo 1 ano, 2 meses e 17 dias desde a inscrição em dívida ativa (03/01/2006), período inferior aos 5 anos. A prescrição intercorrente iniciou sua contagem em 28/10/2010, após o término do ano de suspensão (iniciado em 28/10/2009). Contudo, houve efetiva constrição de bens (penhora) em 20/02/2013, interrompendo o prazo antes de seu término em 28/10/2015. Novas constrições/arrematações ocorreram em 10/02/2020 e 17/06/2020. Adicionalmente, o processo encontra-se suspenso desde 17/06/2022 devido a parcelamento administrativo do débito, o que impede a contagem de qualquer prazo prescricional. Portanto, não há risco de prescrição.

### 4. IMPACTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS

Os processos relacionados analisados (5017624-85.2024.4.04.0000, 5024622-74.2021.4.04.0000, 5017187-21.2023.4.04.7003 e 5039629-43.2020.4.04.0000) reforçam a análise de prescrição. O Agravo de Instrumento 5017624-85.2024.4.04.0000 e a Ação Anulatória 5017187-21.2023.4.04.7003, ambos julgados improcedentes, confirmaram a validade da penhora e da arrematação do imóvel, consolidando esses atos como marcos interruptivos válidos da prescrição intercorrente. O Agravo em Recurso Especial 5039629-43.2020.4.04.0000, ao não ser conhecido, manteve a decisão que indeferiu descontos e validou a arrematação. O Agravo de Instrumento 5024622-74.2021.4.04.0000, embora não impacte diretamente a prescrição, confirmou a ordem de preferência dos créditos, o que é relevante para a satisfação do crédito principal. Em suma, as decisões nos processos relacionados são favoráveis à União, confirmando a regularidade dos atos executórios e a ausência de nulidades que pudessem afetar a contagem dos prazos prescricionais.

### 5. OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO CRÍTICOS

- Concurso de Credores e Distribuição de Valores:** A arrematação do imóvel e a existência de múltiplos credores demandam atenção à ordem de preferência para a distribuição dos valores arrecadados, conforme decisões judiciais.

- **Impenhorabilidade da Pequena Propriedade Rural:** A tese de impenhorabilidade foi exaustivamente discutida e rejeitada em diversas instâncias, com trânsito em julgado, confirmando a validade da penhora e arrematação.
- **Penhora Incompleta / Excesso de Penhora:** Alegações de penhora incompleta e excesso de penhora foram rejeitadas, mantendo a constrição sobre a integralidade do imóvel.
- **Transação Excepcional:** O executado aderiu a uma transação excepcional, mas a Fazenda Nacional informou que os valores depositados serão primeiramente direcionados ao pagamento integral da dívida, sem aplicação de descontos, com saldo remanescente recalculado com benefícios da transação.
- **Sucessão Processual:** O executado original faleceu, e o processo prossegue contra seu espólio. É crucial garantir a regularidade da representação e habilitação de todos os herdeiros para evitar nulidades.
- **Parcelamento Administrativo Ativo:** O débito está sob parcelamento administrativo, e o processo judicial está suspenso. A manutenção da regularidade do parcelamento é essencial para a suspensão da exigibilidade do crédito e da contagem da prescrição.
- **Quitação do Débito e Saldo Remanescente:** A União informou a quitação do débito em cobrança, mas há valores remanescentes em depósitos judiciais vinculados aos autos, pendentes de destinação, o que requer atenção judicial para a correta distribuição.

## APÊNDICE E: LISTA COMPLETA DOS PROCESSOS RELACIONADOS

---

### RESUMO DA SEÇÃO

A análise consolidada revela uma série de ações conexas que podem impactar o processo principal. Embora muitas teses defensivas tenham sido rejeitadas, a persistência em novas ações e recursos, bem como a suspensão de atos executórios, geram atrasos e custos. Os principais riscos para o credor incluem a concorrência de múltiplos credores sobre o mesmo bem arrematado e a necessidade de aguardar a resolução de ações de divisão de imóvel e inventário. Processos críticos que exigem acompanhamento incluem: O processo 235-26.2019.8.16.0051 (Não especificado (processo de exigibilidade de crédito))

está Em andamento - O processo principal ( 5001410-19.2016.4.04.7010 ) foi suspenso aguardando a resolução da exigibilidade do crédito neste feito. e pode impactar o processo principal. A suspensão da execução fiscal principal aguardando a resolução da exigibilidade do crédito neste processo representa um atraso significativo e um risco potencial para o credor, dependendo do resultado da discussão sobre a exigibilidade. O processo 0000150-55.2010.8.16.0051 (Cumprimento de Sentença / Ação de Despejo cumulada com cobrança de Arrendamento Agrícola) está Em andamento - Penhora no rosto dos autos deferida e pode impactar o processo principal. A penhora no rosto dos autos garante o crédito sobre a parte do herdeiro Gilberto Tomé nos valores remanescentes da arrematação do imóvel no processo principal, afetando a distribuição do saldo. O processo 0000410-64.2012.8.16.0051 (Execução de Título Extrajudicial) está Em andamento - Valores homologados e pode impactar o processo principal. O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal. A falecida Maria Aparecida Tomé era parte executada, e seu saldo remanescente pode responder pelo débito. O processo 0000498-05.2012.8.16.0051 (Execução de Título Extrajudicial) está Em andamento - Com pedido de certidão explicativa e pode impactar o processo principal. O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal. A nulidade de uma penhora anterior pode afetar a ordem de preferência, impactando a distribuição do saldo. O processo 0000992-30.2013.8.16.0051 (Execução de Título Extrajudicial) está Em andamento - Com penhora no rosto dos autos e pode impactar o processo principal. O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal, impactando a disponibilidade de saldo para outros credores. O processo 0001012-50.2015.8.16.0051 (Cumprimento de Sentença) está Em andamento - Com cálculo atualizado e pode impactar o processo principal. O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal, impactando a distribuição do saldo. O processo 0000901-32.2016.8.16.0051 (Carta Precatória Cível) está Suspenso por depender de julgamento de outra causa e pode impactar o processo principal. A decisão que deferiu a imissão na posse foi reformada, suspendendo a expedição do mandado até a delimitação da área arrematada, que está sendo discutida em ação autônoma. Isso atrasa a consolidação da posse do arrematante. O processo 0000537-84.2021.8.16.0051 (Ação de prestação de contas) está Em andamento (inferido) e pode impactar o processo principal. Não há impacto direto imediato no processo principal, mas pode influenciar a situação financeira do executado, o que indiretamente afeta a capacidade de pagamento de dívidas. O processo 0001274-53.2022.8.16.0051 (Inventário e Partilha) está Em andamento - Com

inventariante nomeada e pedido de cumulação de inventários, e pode impactar o processo principal. A definição da partilha dos bens e a responsabilidade pelas dívidas dos falecidos neste inventário impactarão diretamente os valores remanescentes da arrematação do imóvel no processo principal, especialmente a meação de Maria Aparecida Tomé. O processo 0001072-42.2023.8.16.0051 (Ação de divisão de imóvel rural) está Em andamento (inferido) e pode impactar o processo principal. O resultado desta ação é crucial para a efetiva imissão na posse do arrematante no processo principal, pois definirá a área exata que lhe pertence, impactando a liquidez e a conclusão da execução.

## RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AÇÕES CONEXAS

### PROCESSO 1

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>Processo | Tipo de<br>Ação                        | Tribunal                                     | Instância | Última<br>Movimentação | Data<br>da<br>Úl<br>Ma |
|---------------------|----------------|--|--|-----------|------------------------|------------------------|
|                     | 226/1998       | Execução<br>de Título<br>Extrajudicial | TJPR<br>(Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz) |           | 1º Grau                |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Dívida atualizada até janeiro de 2005 em R\$ 9.394,30
- \* **Questão Jurídica Central:** Cobrança de dívida pelo Banco do Brasil S/A contra Aparecido Luiz Tomé, com garantia hipotecária em segundo grau sobre o mesmo imóvel penhorado na execução principal.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A existência de outro credor hipotecário sobre o mesmo bem penhorado na execução principal implica em concorrência na ordem de preferência de créditos, podendo reduzir o valor a ser recebido pelo credor principal.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 2

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>Processo | Tipo de<br>Ação                        | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação | Dat<br>da<br>Últ<br>Mo |
|---------------------|----------------|--|----------|-----------|------------------------|------------------------|
|                     | 243/98         | Execução<br>de Título<br>Extrajudicial | TJPR     | 1º Grau   |                        |                        |

b) Detalhamento Analítico:

\* **Status:** Encerrado - Anulada

\* **Questão Jurídica Central:** Execução da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH) nº 96/70075-0 pelo Banco do Brasil S/A. A defesa alegou falta de liquidez do título por ausência de extrato consolidado da conta gráfica do financiamento.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A execução foi anulada pelo Tribunal de Alçada do Paraná, por falta de juntada do extrato consolidado da conta gráfica do financiamento. Para o credor, isso representa um precedente desfavorável à liquidez do título que fundamenta a execução principal.

\* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 3

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>Processo | Tipo de<br>Ação           | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação                | Dat<br>da<br>Últ<br>Mo |
|---------------------|----------------|---------------------------|----------|-----------|---------------------------------------|------------------------|
|                     | 298/98         | Embargos<br>à<br>Execução | TJPR     |           | 1º grau<br>(apensado<br>ao<br>243/98) |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Provido (anulou a execução)
  - \* **Questão Jurídica Central:** Oposição de **embargos de execução** nº 243/98, alegando a iliquidez do título (CRPH nº 96/70075-0) por ausência de extrato consolidado da conta gráfica do financiamento.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O acórdão do Tribunal de Alçada do Paraná anulou a execução nº 243/98, confirmado a tese de iliquidez do título. Isso é um precedente desfavorável ao credor, reforçando a argumentação do devedor na execução principal.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 4

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação | Tribunal           | Instância             | Última<br>Movimentação |
|---------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|------------------------|
|                     | 0000068-44.1998.8.16.0051 | Execução        | TJPR<br>(inferido) | 1º Grau<br>(inferido) |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Extinta desde novembro/2002
  - \* **Questão Jurídica Central:** Execução movida pelo Banco do Brasil.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A execução foi extinta, o que significa que o crédito não será pago a partir do processo principal, reduzindo a concorrência de credores.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 5

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>Processo | Tipo de<br>Ação                           | Tribunal                                     | Instância                                     | Última<br>Movimentação | D<br>da<br>Ú<br>M |
|---------------------|----------------|---|--|---|------------------------|-------------------|
| 03/12/2002          | 327/2002       | Ação de<br>Consignação<br>em<br>Pagamento | TJPR<br>(Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz) | 1º grau<br>(remetida<br>à Justiça<br>Federal) |                        |                   |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Remetido à Justiça Federal por incompetência absoluta.
- \* **Questão Jurídica Central:** Aparecido Luiz Tomé buscou consignar o pagamento de dívida de financiamento agrícola (CRPHs 95/00006-2 e 96/70075-0) e alongar o débito conforme Lei nº 10.464/2002. O Banco do Brasil alegou incompetência da Justiça Comum.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A remessa à Justiça Federal e a inclusão da Fazenda Nacional geraram o processo 2003.70.10.-001460-7 , que foi utilizado como argumento de litispendência na execução principal, causando atrasos e complexidade processual.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 6

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo          | Tipo de<br>Ação                           | Tribunal                                | Instância | Última<br>Movimenta |
|---------------------|----------------------|---|---|-----------|---------------------|
|                     | 2003.70.10.-001460-7 | Ação de<br>Consignação<br>em<br>Pagamento | Justiça<br>Federal<br>(Campo<br>Mourão) | 1º Grau   |                     |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Houve transação e adesão a parcelamento (Lei nº 11.775/08) nos embargos apensados (2007.70.10.001771-7), resultando na perda de objeto e extinção.

- \* **Questão Jurídica Central:** Discussão sobre o valor exato da dívida de financiamento agrícola (CRPHs 95/00006-2 e 96/70075-0), alongamento do débito pela Lei nº 10.464/2002 e nulidade da CRPH 96/70075-0 por valor superior ao devido.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Este processo foi a base para a alegação de litispendência e conexão na execução fiscal principal. A transação e parcelamento da dívida neste contexto levaram à extinção dos **embargos de execução** fiscal principal, indicando uma resolução da dívida em outro foro.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 7

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo<br>de<br>Ação                         | Tribunal   | Instância | Última<br>Movimen-    |
|---------------------|---------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                     | 0000240-68.2007.8.16.0051 | Origem<br>de<br>crédito<br>de<br>leiloeiro | TJPR<br>(Juizado<br>Especial<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz)<br>(inferido) |           | 1º Grau<br>(inferido) |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Não especificado, mas o crédito está sendo executado em outro processo.
  - \* **Questão Jurídica Central:** Origem de um crédito de natureza salarial de leiloeiro, executado em outro processo (0001012-50.2015.8.16.0051).
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O crédito originado neste processo, sendo executado em 0001012-50.2015.8.16.0051, concorre na ordem de preferência no processo principal, impactando a distribuição dos valores da arrematação.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 8

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo         | Tipo de<br>Ação                               | Tribunal                                | Instância                                    | M |
|---------------------|---------------------|---|---|--|---|
|                     | 2007.70.10.001771-7 | <b>Embargos<br/>à<br/>Execução<br/>Fiscal</b> | Justiça<br>Federal<br>(Campo<br>Mourão) | 1º grau (apensado ao<br>2007.70.10.000565-0) |   |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Extinto com resolução do mérito por renúncia do autor ao direito, devido à adesão a parcelamento (Lei nº 11.775/08) na Ação de Consignação em Pagamento ( 2003.70.10.001460-7 ).
- \* **Questão Jurídica Central:** Oposição de **embargos de execução** fiscal nº 2007.70.10.000565-0, que é o processo principal em sua numeração anterior.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A extinção destes **embargos de execução** por adesão a parcelamento na ação consignatória indica que a dívida foi renegociada, impactando diretamente a execução fiscal principal. Para o credor, a resolução da dívida por parcelamento é um desfecho positivo, embora possa implicar em prazos mais longos para recebimento.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 9

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo           | Tipo de<br>Ação                                    | Tribunal   | Instância             | Última<br>Movimen |
|---------------------|-----------------------|--|--|-----------------------|-------------------|
|                     | 606-39.2009.8.16.0051 | Apenso à<br>Execução<br>de Título<br>Extrajudicial | TJPR<br>(Vara<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz/<br>PR)<br>(inferido) | 1º Grau<br>(inferido) |                   |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Não especificado, mas relacionado a um processo onde a penhora foi declarada nula.
  - \* **Questão Jurídica Central:** Apenso ao processo 0000498-05.2012.8.16.0051, onde a penhora foi declarada nula em Exceção de Pré-Executividade.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A nulidade da penhora neste processo pode impactar a ordem de preferência de créditos no processo principal, alterando a distribuição dos valores da arrematação.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 10

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação  | Tribunal   | Instância             | Últ.<br>Mo |
|---------------------|---------------------------|--|--|-----------------------|------------|
|                     | 0000150-55.2010.8.16.0051 | Cumprimento<br>de Sentença /<br>Ação de<br>Despejo<br>cumulada<br>com cobrança<br>de<br>Arrendamento<br>Agrícola | TJPR<br>(Vara<br>Cível da<br>Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz) | 1º Grau<br>(inferido) |            |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Penhora no rosto dos autos deferida
  - \* **Questão Jurídica Central:** Cobrança de dívida referente a contrato de arrendamento rural, com penhora no rosto dos autos do processo principal sobre a quota parte de um herdeiro.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A penhora no rosto dos autos garante o crédito sobre a parte do herdeiro Gilberto Tomé nos valores remanescentes da arrematação do imóvel no processo principal, afetando a distribuição do saldo.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
-

## PROCESSO 11

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                       | Tribunal   | Instância             | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|---------------------------------------|--|-----------------------|---------------------|
|                     | 0000410-64.2012.8.16.0051 | Execução<br>de Título<br>Exrajudicial | TJPR<br>(Vara<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz/<br>PR) | 1º Grau<br>(inferido) |                     |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Valores homologados
- \* **Questão Jurídica Central:** Execução de título extrajudicial, com discussão sobre a ordem de preferência de créditos e a responsabilidade da meeira falecida.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal. A falecida Maria Aparecida Tomé era parte executada, e seu saldo remanescente pode responder pelo débito.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 12

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                       | Tribunal                                     | Instância | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|---------------------------------------|--|-----------|---------------------|
|                     | 0000498-05.2012.8.16.0051 | Execução<br>de Título<br>Exrajudicial | TJPR<br>(Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz) | 1º Grau   |                     |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Nulidade da penhora decretada em 05/07/2019 por impenhorabilidade da pequena propriedade rural.
- \* **Questão Jurídica Central:** Execução de título extrajudicial contra Aparecido Luiz Tomé, onde foi alegada e reconhecida a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A declaração de impenhorabilidade do imóvel rural neste processo, embora em outra execução, é utilizada pelo devedor como argumento para a impenhorabilidade do mesmo bem na execução fiscal principal. Isso representa um risco para o credor na execução principal, pois há um precedente judicial reconhecendo a impenhorabilidade do bem.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

---

## PROCESSO 13

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                        | Tribunal   | Instância             | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|--|--|-----------------------|---------------------|
|                     | 0000992-30.2013.8.16.0051 | Execução<br>de Título<br>Extrajudicial | TJPR<br>(Vara<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz/<br>PR) | 1º Grau<br>(inferido) |                     |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Com penhora no rosto dos autos
- \* **Questão Jurídica Central:** Execução de título extrajudicial, com penhora no rosto dos autos do processo principal.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal, impactando a disponibilidade de saldo para outros credores.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 14

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo              | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Último<br>Movimento   |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------|-----------|---|
| 29/07/2014          | 5017953-49.2014.404.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | Baixa<br>e Trânsito<br>Julgado<br>19/08/2014<br>Negado<br>seguimento<br>recurso |

b) Detalhamento Analítico:

\* **Status:** Encerrado - Baixa Definitiva e Trânsito em Julgado em 19/08/2014.

Negado seguimento ao recurso.

\* **Questão Jurídica Central:** Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de impenhorabilidade da pequena propriedade rural na execução fiscal principal.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A decisão manteve a penhorabilidade do imóvel rural, o que é favorável ao credor, permitindo o prosseguimento dos atos executórios sobre o bem. A rejeição do agravo consolida a garantia.

\* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 15

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Último<br>Movimento                    |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|----------|-----------|--|
| 23/09/2015          | 8036276-68.2015.4.04.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | BAIXADO<br>RECEBIDO<br>Recebido<br>STF |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Negado provimento ao agravo legal em 09/12/2015, com trânsito em julgado.
- \* **Questão Jurídica Central:** Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de impenhorabilidade da pequena propriedade rural na execução fiscal principal, reiterando argumentos e apresentando novas provas.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A decisão manteve a penhorabilidade do imóvel rural, considerando a matéria preclusa, o que é favorável ao credor e consolida a possibilidade de expropriação do bem.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 16

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação            | Tribunal  | Instância             | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|----------------------------|---|-----------------------|---------------------|
|                     | 0001012-50.2015.8.16.0051 | Cumprimento<br>de Sentença | TJPR<br>(Juizado<br>Especial<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz/<br>PR) | 1º Grau<br>(inferido) |                     |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Com cálculo atualizado
  - \* **Questão Jurídica Central:** Cumprimento de sentença, com crédito de Rogério Ito Gomes, concorrendo na ordem de preferência.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O crédito deste processo concorre na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação do imóvel no processo principal, impactando a distribuição do saldo.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 17

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº<br>Processo | Tipo de<br>Ação                                  | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação | D<br>d<br>Ú<br>M |
|---------------------|----------------|--|----------|-----------|------------------------|------------------|
|                     | 960.288        | Recurso<br>Extraordinário<br>com Agravo<br>(ARE) | STF      | STF       |                        |                  |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Não conhecido em 22/04/2016 por ausência de impugnação específica.
  - \* **Questão Jurídica Central:** Recurso contra a decisão que não admitiu o apelo extremo interposto contra o acórdão do TRF4 que manteve a penhorabilidade do imóvel rural.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A não admissão do recurso no STF por falha formal reforça a preclusão da discussão sobre a impenhorabilidade do imóvel, consolidando a posição do credor na execução principal.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 18

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação   | Tribunal  | Instância | Última<br>Movimentação |
|---------------------|---------------------------|---|---|-----------|------------------------|
|                     | 0000901-32.2016.8.16.0051 | Carta<br>Precatória<br>(Execução<br>Fiscal) /<br>Carta<br>Precatória<br>Cível | TJPR<br>(Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz)<br>Cível | 1º Grau   |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Leilão realizado em 10/02/2020, imóvel arrematado.
- \* **Questão Jurídica Central:** Cumprimento de atos executórios (reavaliação e expropriação) do imóvel penhorado na execução fiscal principal ( 5001410-19.2016.4.04.7010 ).
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Esta carta precatória é o instrumento para a expropriação do bem penhorado na execução principal. O leilão foi realizado e o imóvel arrematado, o que significa a concretização da garantia para o credor.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 19

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                          | Tribunal   | Instância             | Última<br>Movimentação |
|---------------------|---------------------------|--|--|-----------------------|------------------------|
|                     | 0000964-57.2016.8.16.0051 | Cumprimento<br>de Sentença<br>Provisório | TJPR<br>(Juizado<br>Especial<br>Cível de<br>Barbosa<br>Ferraz)<br>(inferido) | 1º Grau<br>(inferido) |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Arquivado - Com aproveitamento da penhora em outro processo.
  - \* **Questão Jurídica Central:** Cumprimento de sentença provisório para garantia de processo principal de execução de título extrajudicial.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Embora arquivado, a penhora realizada neste processo foi aproveitada no processo 0001012-50.2015.8.16.0051, que concorre na ordem de preferência no processo principal, mantendo a relevância do crédito.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 20

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                       | Tribunal | Instância | Última<br>Movim           |
|---------------------|---------------------------|---------------------------------------|----------|-----------|---------------------------|
|                     | 5036128-18.2019.4.04.0000 | Mandado<br>de<br>Segurança<br>(Turma) | TRF4     | 2º grau   | BAIXA<br>BAIXA<br>Definit |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Baixa Definitiva (API)
  - \* **Questão Jurídica Central:** Não detalhado nos documentos, mas relacionado ao processo principal.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Encerrado, sem impacto direto atual no processo principal.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 21

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo           | Tipo de<br>Ação   | Tribunal                         | Instância | Última<br>Movimentação |
|---------------------|-----------------------|---|----------------------------------|-----------|------------------------|
|                     | 235-26.2019.8.16.0051 | Não especificado (processo de exigibilidade de crédito) | TJPR (Comarca de Barbosa Ferraz) | 1º Grau   |                        |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - O processo principal ( 5001410-19.2016.4.04.7010 ) foi suspenso aguardando a resolução da exigibilidade do crédito neste feito.
- \* **Questão Jurídica Central:** Resolução sobre a exigibilidade de um crédito, que impacta diretamente a execução fiscal principal, tendo sido deferido arresto de eventual saldo remanescente da venda do bem.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A suspensão da execução fiscal principal aguardando a resolução da exigibilidade do crédito neste processo representa um atraso significativo e um risco potencial para o credor, dependendo do resultado da discussão sobre a exigibilidade.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 22

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                                    | Tribunal | Instância | Última<br>Movimentação                |
|---------------------|---------------------------|--|----------|-----------|---------------------------------------|
| 19/08/2020          | 5039629-43.2020.4.04.0000 | Agravo em Recurso Especial / Agravo de Instrumento | STJ      | 3º grau   | Baixa para REGIÃO FEDERAL DA 4ª REGIA |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - O Agravo em Recurso Especial (AREsp 2188243/PR),

interposto neste processo, foi não conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em 26/09/2022, devido à deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF), com trânsito em julgado em 20/10/2022 e posterior baixa dos autos. A decisão anterior do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que havia negado provimento ao Agravo de Instrumento e julgado prejudicado o Agravo Interno, foi mantida, confirmando o indeferimento do pedido de aplicação de descontos na dívida e a validade da arrematação.

\* **Questão Jurídica Central:** O Agravo em Recurso Especial discutiu a reforma de decisão que indeferiu o pagamento da dívida com descontos da Lei 13.729/2018 e a suspensão da arrematação do imóvel no processo principal.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O não conhecimento do Agravo em Recurso Especial pelo STJ manteve a decisão do processo principal. Isso resultou na impossibilidade de o executado obter os descontos pleiteados e na consolidação da arrematação do imóvel, permitindo a continuidade da execução fiscal com base no valor integral da dívida.

\* **Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010 . O vínculo foi identificado em: Petição Inicial do Agravo de Instrumento (seq. 3, pág. 371), Carta de Arrematação (seq. 3, pág. 8), Recurso Especial (seq. 14, pág. 38 e seq. 84, p. 284) e Espelho dos dados da Autuação (seq. 116, p. 357). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocatória proferida na Execução Fiscal principal, que indeferiu o pedido de pagamento da dívida com descontos e a suspensão da arrematação, e recursos subsequentes.

## PROCESSO 23

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                     | Tribunal | Instância | Últim<br>Mov                           |
|---------------------|---------------------------|-------------------------------------|----------|-----------|--|
|                     | 5004453-03.2020.4.04.0000 | MANDADO<br>DE<br>SEGURANCA<br>TURMA | TRF4     | 2º grau   | BAIX<br>TRAN<br>Trâns<br>Julga<br>28/0 |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - Trânsito em Julgado (API)
  - \* **Questão Jurídica Central:** Não detalhado nos documentos, mas relacionado ao processo principal.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Encerrado, sem impacto direto atual no processo principal.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** N/A
- 

## PROCESSO 24

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação                   | Tribunal           | Instância             | Última<br>Movim |
|---------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|
|                     | 0000537-84.2021.8.16.0051 | Ação de<br>prestação<br>de contas | TJPR<br>(inferido) | 1º Grau<br>(inferido) |                 |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento (inferido)
  - \* **Questão Jurídica Central:** Ação de prestação de contas em face do executado.
  - \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** Não há impacto direto imediato no processo principal, mas pode influenciar a situação financeira do executado, o que indiretamente afeta a capacidade de pagamento de dívidas.
  - \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal
- 

## PROCESSO 25

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Último<br>Movimento |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|----------|-----------|---------------------|
| 15/06/2021          | 5024622-74.2021.4.04.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | Baixa               |

b) Detalhamento Analítico:

\* **Status:** Encerrado - O Agravo de Instrumento foi julgado improcedente por unanimidade pela 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com trânsito em julgado em 24/01/2023. A decisão manteve o entendimento de que os créditos do Agravante, Rogério Ito Gomes, não possuem privilégio especial nos autos da execução fiscal principal, sendo tratados como quirografários, e que a cobrança de sua comissão e despesas deveria ocorrer nos autos das ações em que atuou como leiloeiro.

\* **Questão Jurídica Central:** O Agravo de Instrumento discutiu o privilégio especial ou equiparação a créditos trabalhistas para os créditos do Agravante, Rogério Ito Gomes, na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação no processo principal.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O julgamento improcedente do Agravo de Instrumento resultou na manutenção da classificação dos créditos de Rogério Ito Gomes como quirografários no processo principal

5001410-19.2016.4.04.7010 . Isso significa que seus créditos não obtiveram o privilégio especial ou a equiparação a créditos trabalhistas pleiteados, permanecendo nas posições de preferência originalmente definidas pela decisão agravada (5ª e 7ª posições). Consequentemente, a ordem de pagamento dos credores no processo principal não foi alterada em favor do Agravante, impactando diretamente a probabilidade de recuperação de seus créditos a partir do produto da arrematação do imóvel, especialmente considerando que o valor arrematado pode não ser suficiente para quitar todos os créditos.

\* **Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010 . O vínculo foi identificado em: Petição Inicial, seq. 1, pág. 1, sob a rubrica 'AUTOS DE ORIGEM'. Trata-se de: Agravo de Instrumento interposto contra decisões interlocutórias proferidas na Execução Fiscal principal que indeferiram o privilégio especial ou a equiparação a créditos trabalhistas para os créditos do Agravante, Rogério Ito Gomes, na ordem de preferência para recebimento dos valores da arrematação.

## PROCESSO 26

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação          | Tribunal  | Instância | Último<br>Movimento   |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|---|-----------|-----------------------|
|                     | 0001274-53.2022.8.16.0051 | Inventário<br>e Partilha | TJPR (Vara<br>Cível da<br>Comarca<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz /<br>Vara de<br>Família e<br>Sucessões<br>de<br>Barbosa<br>Ferraz) |           | 1º Grau<br>(inferido) |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento - Com inventariante nomeada e pedido de cumulação de inventários.
- \* **Questão Jurídica Central:** Inventário dos bens deixados por Aparecido Luiz Tomé e Maria Aparecida Tomé, com discussão sobre a meação e a responsabilidade por dívidas.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A definição da partilha dos bens e a responsabilidade pelas dívidas dos falecidos neste inventário impactarão diretamente os valores remanescentes da arrematação do imóvel no processo principal, especialmente a meação de Maria Aparecida Tomé.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

---

## PROCESSO 27

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação   | Tribunal | Instância | Últ<br>Mo                         |
|---------------------|---------------------------|---|----------|-----------|-----------------------------------|
| 04/07/2023          | 5017187-21.2023.4.04.7003 | <b>Ação<br/>Declaratória<br/>Constitutiva<br/>de<br/>Nulidade /<br/>Cumprimento<br/>de sentença</b> | TRF4     | 1º grau   | Junt<br>Ord<br>Cur<br>(AP<br>LUI) |

b) Detalhamento Analítico:

\* **Status:** Encerrado - A ação declaratória constitutiva de nulidade foi julgada improcedente em 26/11/2024, com trânsito em julgado em 12/03/2025. A sentença negou os pedidos de nulidade da penhora e da arrematação do imóvel rural, bem como a nulidade da hasta pública, por considerar as matérias preclusas e sem fundamento. O Espólio autor foi condenado ao pagamento de custas, honorários advocatícios no valor de R\$ 42.000,00 e multa de 2% por litigância de má-fé. Atualmente, o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença para a cobrança dos honorários e da multa, tendo a União Federal iniciado a execução e o Espólio requerido a habilitação do crédito no processo de inventário.

\* **Questão Jurídica Central: Ação anulatória** visando a desconstituição da penhora de pequena propriedade rural por impenhorabilidade e a nulidade da hasta pública por suposto direito a parcelamento da dívida.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** A improcedência da **ação anulatória** resultou na manutenção da arrematação do imóvel e na condenação do Espólio ao pagamento de honorários e multa por litigância de má-fé, totalizando R\$ 50.400,00, impactando negativamente o patrimônio do Espólio. Confirma a validade da arrematação do imóvel no processo principal.

\* **Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010 . O vínculo foi identificado em: Petição Inicial (seq. 1, pág. 1), Despacho/Decisão (seq. 11, pág. 1) e Sentença (seq. 30, pág. 1). Trata-se de: Ação Declaratória Constitutiva de Nulidade, distribuída por dependência à Execução Fiscal, visando a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel rural que foi objeto de execução no processo principal.

---

## PROCESSO 28

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo<br>de<br>Ação                             | Tribunal  | Instância             | Última<br>Movimen |
|---------------------|---------------------------|--|---|-----------------------|-------------------|
|                     | 0001072-42.2023.8.16.0051 | Ação<br>de<br>divisão<br>de<br>imóvel<br>rural | TJPR<br>(Juízo de<br>Barbosa<br>Ferraz)<br>(inferido) | 1º Grau<br>(inferido) |                   |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Em andamento (inferido)
- \* **Questão Jurídica Central:** Delimitação dos limites internos das frações ideais e divisão do imóvel arrematado no processo principal, visando extinguir o condomínio.
- \* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O resultado desta ação é crucial para a efetiva imissão na posse do arrematante no processo principal, pois definirá a área exata que lhe pertence, impactando a liquidez e a conclusão da execução.
- \* **Vínculo com Processo Principal:** Sim, no processo principal

## PROCESSO 29

a) Tabela de Identificação:

| Data<br>ajuizamento | Nº Processo               | Tipo de<br>Ação          | Tribunal | Instância | Últim<br>Movim |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|----------|-----------|----------------|
| 10/06/2024          | 5017624-85.2024.4.04.0000 | Agravo de<br>Instrumento | TRF4     | 2º grau   | Trans<br>Julga |

b) Detalhamento Analítico:

- \* **Status:** Encerrado - O Agravo de Instrumento foi julgado improcedente por unanimidade pela 12ª Turma do TRF4 em 23/10/2024. Os **Embargos de Declaração** subsequentes foram considerados prejudicados em 26/11/2024 devido

à superveniência de sentença de improcedência na ação originária (5017187-21.2023.4.04.7003/PR). O processo transitou em julgado em 29/01/2025.

\* **Questão Jurídica Central:** O Agravo de Instrumento buscava a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel rural e a suspensão do leilão, interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em **Ação Anulatória**.

\* **Resultado/Impacto (para o processo principal):** O agravo foi negado, mantendo as conclusões anteriores sobre a validade da arrematação e afastando a tese de impenhorabilidade. Isso confirma a validade da arrematação do imóvel no processo principal, consolidando a garantia do crédito e permitindo o prosseguimento da execução.

\* **Vínculo com Processo Principal:** SIM. O processo analisado possui vínculo direto com o processo principal 5001410-19.2016.4.04.7010. O vínculo foi identificado em: Petição Inicial (seq. 1, pág. 2) e Contraminuta (seq. 6, pág. 1). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em **Ação Anulatória**, a qual foi distribuída por dependência à Execução Fiscal principal, visando a declaração de nulidade da penhora e arrematação de imóvel no processo de origem.

---



## Relatório Gerado Automaticamente

Este documento foi gerado por sistema automatizado de conversão Markdown para HTML.